LEI Nº 1.672/16, DE 1º DE MARÇO DE 2016.

ALTERA O QUADRO DO ARTIGO 1º E A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI 1.313/2010 E ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO A ESSE DISPOSITIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei.

Art. 1º Fica alterado o quadro do cargo de Coordenador do artigo 1° da Lei 1.313/2010, que passa a ser:

Art. 1º ...

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
COORDENADOR	01	40	2.519,36

Art. 2º Altera parte da redação do artigo 2º da Lei 1.313/2010, e acrescenta parágrafo único, com a seguinte redação:

> **Art. 2º** O cargo de Coordenador, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 10 da Lei Municipal nº 1.294/2010, será exercido pelo profissional de assistência social ou de psicologia do presente quadro, ou por servidor do quadro de pessoal do Município, designado para a função, desde que preencha os requisitos exigidos na NOB/SUAS 2005.
>
> **Parágrafo único.** Quando a função de coordenador for exercida por servidor efetivo do quadro de pessoal do Município, este perceberá gratificação de função no importe de 20% sobre o vencimento base de seu cargo.

Art. 3º Os demais dispositivos da Lei 1.313/2010 ficam inalterados.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a consolidar a presente lei à lei 1.313/2010.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste, 1º março de 2016.

SERGIO LUÍS THEISEN
Prefeito Municipal